



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

.M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Adilson DiasDe Pontes, Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Edmilson Alter Campos Martins, Felipe Queiroga Gadelha, Francisco de Assis Araujo Neto, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Ronaldo Soares Gomes, Severino Pereira Da Silva Junior, Waldemir Lopes De Andrade Junior, Walderley Mendes Diniz.</b>Presentes a Sessão o Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> (Gerente de Fiscalização), Eng. Agrônomo <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> (Assessor Técnico). Justificaram a ausência o(as) Conselheiro(as): <b>Alissandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, EvelyneeManuelle Pereira Lima, Ledson Leitão Batista e Simone Cristina C. Guimarães.</b></p> <p>-Participando do apoio a reunião os servidores <b>Tainá de Freitas</b> (Gerente de Assitência aos Colegiados) e <b>João Carlos Gomes de Mendonça e Josimar</b> (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Apreciação	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	Prot. 1146247/2021. Apreciação das Súmulas n.º <b>514</b> , de 05.07.2021 (Sessão Ordinária), Súmula n.º <b>515</b> , de 02/08/2021 (Sessão Ordinária) e Súmula n.º <b>516</b> , de 06/09/2021 (Sessão Ordinária) – Que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

<b>3.0</b>	<b>Informes</b>	<p><b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b></p> <p>Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b>. (Gerente de Fiscalização)</p> <p><b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b></p>	<p>-Passa a palavra ao gerente de fiscalização do Crea-PB, Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b>.</p> <p>.</p> <p>- Cumprimenta todos os presentes. Lembra aos membros, que em 2019, no Encontro nacional da Fiscalização, foi estabelecida meta para fiscalização de todos os Hospitais do Estado até o final de 2021. Que como advento da pandemia, a fiscalização ficou parada, e o prazo foi prorrogado para o final de 2022. Realizou apresentação de Relatório proveniente do trabalho de fiscalização dos hospitais da Paraíba, retomado em agosto do corrente ano.</p> <p>- Parabeniza à fiscalização do Crea-PB, ressaltando a importância deste trabalho, e da Engenharia na área de saúde, por meio da construção de hospitais e de toda a estrutura, especialmente na emergência de saúde mundial que atualmente enfrentamos.</p> <p>- Informa sobre sua participação na 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional das Câmaras de Engenharia Civil do Sistema Confea/Crea. Comprometesse a enviar todo material proveniente das Propostas analisadas naquela oportunidade, assim que receber o material a ser enviado pelo Confea.</p>
------------	-----------------	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares</b>	- Informa sobre a finalização dos trabalhos da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética Profissional, que teve felicidade de Coordenar em 2021. Relatada que foram aprovadas 27 propostas ao longo do ano, todas já encaminhadas à apreciação da CEEP. Ressalta que foram realizadas diversas palestras, sobre temas importantes, a exemplo da implantação da LGPD, palestra da Ministra Eliana Calmon, que falou sobre Compliance e Integridade Ética, e palestra da Presidente do TCU, Ana Arraes, que falou sobre as obras públicas paralisadas. Ressaltou que uma das propostas da CNCE foi criar modelos de Termos de Cooperação para serem firmados entre os Creas e os TCEs e Creas e Controladoria Geral da União em cada estado. Explana que foram também aprovadas Proposta de Alteração da Resolução n.º 1004, do Confea, e Proposta para criação de um guia prático de procedimentos ético-disciplinares. Informa que já está em fase de testes o SIPE 0 Sistema Integrado de Processos Éticos, que será bastante utilizado e facilitará os trabalhos das Comissões de Ética Profissional, Coordenadorias e Plenários.
<b>4.0</b>	<b>Expedientes</b>	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	-Procede com a leitura do expediente qual seja:  - Sem expediente para a reunião.
<b>5.0</b>	<b>Ordem do Dia</b>	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.1 - 1083543/2018</b> -EDUARDO BARROS DE ARAÚJO (<i>Auto de Infração nº 500006480/2018</i>).</p> <p><b>5.2 - 1084688/2018</b>- IFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (<i>Auto de Infração nº 500005859/2018</i>).</p> <p>-Que na ocasião os referidos processos sobre Autos de Infração contra as Empresas não foram apreciados porque a relatora estava ausente.</p> <p><b>•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</b></p> <p><b>5.3 - 1132818/2020</b> - ADEMIR ARAÚJO DINIZ</p> <p><b>5.4 - 1145488/2021</b> - HUGO LEONARDO QUEIROZ DE ARAÚJO</p> <p>-Que na ocasião os referidos processos não foram apreciados porque a relatora estava ausente.</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Severino Pereira da Silva Junior</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.5 - 1145146/2021 - POLIMIX CONCRETO LTDA (Auto de Infração nº 500025573/2021)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500025573/2021 contra a Pessoa Jurídica (CNPJ: 29.067.113/0341-71), devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Fabricação de Concreto Usinado fornecido, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77. – “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p> <p><b>5.6 - 1145153/2021 - POLIMIX CONCRETO LTDA (Auto de Infração nº 500025580/2021)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500025580/2021 contra a Pessoa Jurídica CNPJ: 29.067.113/0341-71), devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Fabricação de Concreto Usinado fornecido, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77. – “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Adilson Dias de Pontes</b></p>	<p>Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.7 - 1146054/2021</b> - EBG CONSTRUTORA EIRELI-ME (<i>Auto de Infração nº 500016447/2021</i>)</p> <p><b>5.8 - 1146784/2021</b> - CONSTRUTORA ITAUNA EIRELI-ME (<i>Auto de Infração nº 500025595/2021</i>)</p> <p><b>5.9 - 1138775/2021</b> - J GUTIERRES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI-ME (<i>Auto de Infração nº 500025615/2021</i>)</p> <p>-Que na ocasião os referidos processos sobre Autos de Infração contra as Empresas não foram apreciados porque o relator solicitou para pautara para a próxima reunião.</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

--	--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Junior</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.10 - 1146122/2021 - KELLY CRISTINA DE FRANCA SILVA-ME (Auto de Infração nº 500024546/2021)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500024546/2021 contra a Pessoa Jurídica, (CNPJ: 31.913.873/0001-19), devido a Falta de comprovação de Visto de Pessoa Jurídica no Crea/PB, Serviço de Instalação de Incêndio, com mão de Obra especializa, a ser executado na Obra da Construção de um Galpão Comercial para implantação de Loja Comercial (Assaf), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66. – “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu Registro (ART)</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.11 - 1146683/2021 - RODRIGO LIMA DOS SANTOS - (Auto de Infração nº 500025542/2021)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500025542/2021 contra a Pessoa Física, (CPF: 053.329.474-61), devido ao Exercício Ilegal por Pessoa Física de Reforma de um Templo Religioso (Igreja Evangélica Restaurando Vidas - IERV), com área total de 400,00m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. – “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 21/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 - 1125011/2020</b> - ERNANI CAVALCANTE CHAVES FILHO (<i>Auto de Infração nº 500019180/2020</i>);</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500019180/2020 contra a Pessoa Jurídica <b>ERNANI CAVALCANTE CHAVES FILHO</b>, (CNPJ: 18.132.509/0001-53), devido a Falta de comprovação de Registro junto a este Conselho Ativa e Cadastrada na Receita Federal desde 26/11/2012 e tendo como atividade principal: Loteamento de imóveis próprios, Licença na Sudema Nº 132/2014 datada de 10/01/2014 e Processo Nº 730-2014-000072/TEC/LI-2780, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66. – “<i>As firmas,</i></p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p><i>sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;</i> <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Thiago Meira Vilar</b></p>	<p><b>●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</b></p> <p><b>5.13 - 1146751/2021</b> - AEDSON ALMEIDA CARNEIRO DO NASCIMENTO - <i>(Auto de Infração n° 500024106/2021)</i></p> <p><b>5.14 - 1146822/2021</b> - SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA - <i>(Auto de Infração n° 50024109/2021)</i></p> <p><b>5.15 - 1147562/2021</b> - ANDERSON LUIS ROMANIN – ME <i>(Auto de Infração n° 500024545/2021)</i></p> <p><b>5.16 - 1147604/2021</b> - JANEIDE ARANHA TRIGUEIRO <i>(Auto de Infração n° 500024136/2021)</i></p> <p>-Que na ocasião os referidos processos sobre Autos de Infração contra as Pessoas Física, não foram apreciados porque o(a) relator(a) teve problemas na conexão de internet ficou para a próxima reunião.</p>
	<p><b>Relatora: Simone Cristina Coêlho Guimarães</b></p>	<p><b>●AUTO DE INFRAÇÃO SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.17 - 1146826/2021</b> - MANASSES MARQUES DOS SANTOS <i>(Auto de Infração n° 500024111/2021)</i></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</b></p>	<p><b>5.18 - 1146869/2021 - JOÃO BATISTA RODRIGUES BEZERRA</b> (<i>Auto de Infração nº 500024729/2021</i>)</p> <p>-Que na ocasião os referidos processos sobre Autos de Infração contra as Pessoas Física não foram apreciados porque o(a) relator(a) estava ausente, ficou para a próxima reunião.</p> <p><b>• AUTO DE INFRAÇÃO SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.19 - 1146967/2021 - THIAGO BATISTA DA SILVA</b> (<i>Auto de Infração nº 500023570/2021</i>)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500023570/2021 contra a Pessoa Física, (CPF: 058.658.264-92), por Exercício Ilegal por Pessoa Física, devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Construção de uma Residência, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. – “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.20 - 1147340/2021 - SOUSA &amp; SIMPSON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (Auto de Infração nº 500024115/2021).</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024115/2021 contra a Pessoa Jurídica, (CNPJ: 19.025.670/0001-90), devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Residência unifamiliar contendo 185,44m² de área construída e 393,83m² de área de terreno, localizada na Rua Via Local 23, Lote 13, Quadra A, Condomínio Águas da Serra - Bananeiras-JP, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a</i></p>
--	--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relatora: Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares</b></p>	<p><i>execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 05/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>• AUTO DE INFRAÇÃO SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.21 - 1147345/2021 - SERGIO DE TARSO VIEIRA - (Auto de Infração nº</b></p>
--	--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>500024119/2021)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024119/2021 contra a Pessoa Física, (CPF: 020.373.274-04), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de construção de casa destinada a residência do titular da ART, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77. – “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”</i>; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77. Devendo ser aplicada a</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p><b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.22 - 1147340/2021 - SOUSA &amp; SIMPSON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (Auto de Infração nº 500024115/2021).</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024120/2021 contra a Pessoa Física, (CPF: 378.833.804-00), por Exercício Ilegal por Pessoa Física, de Construção de uma edificação unifamiliar com 02 pavimentos com 240,00m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. – “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b></p>	<p><u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>UTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</u></b></li></ul> <p><b>5.23 - 1147410/2021 - ABDÊNIGO FERNANDES DA SILVA (Auto de Infração nº 500024143/2021)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500024143/2021 contra a Pessoa Física, (CPF: 184.625.961-49), por Exercício Ilegal por Pessoa Física, devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Construção Residencial unifamiliar com 02 pavimentos com 236,95m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. – “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou</i></p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p><i>prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.24 - 1147531/2021 - ADRIANO VILAR DINIZ (Auto de Infração nº 500023339/2021)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>Auto de Infração N° 500023339/2021 contra a Pessoa Física, (CPF: 044.005.274-25), por Exercício Ilegal por Pessoa Física, devido a ampliação de edificação de uso misto (Comercial e Residencial Multifamiliar) do segundo andar, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. – <i>“Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, público ou privado, reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”</i>; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 08/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p>estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•</li></ul> <p><b><u>UTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO</u></b></p> <p><b>5.25 - 1147371/2021 - JOSIAS DA SILVA DO NASCIMENTO (Auto de Infração nº 500025545/2021)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500025545/2021 contra a Pessoa Física, (CPF: 022.317.384-30), por Exercício Ilegal por Pessoa Física de construção residencial com laje e área de 108,00m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. – “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, público ou privado, reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 25/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de</p>
--	---	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 25/10/2021 o(a) atuado(a) eliminou o Fato Gerador da infração no dia 22/10/2021 com o pagamento da ART nº PB20210405439, Guia nº 3418288; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.26 - 1147394/2021 - J. A. EMPREENDIMENTOS E INCOPRORAÇÕES LTDA</b> (Auto de Infração nº 500024121/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024121/2021 contra a Pessoa Jurídica, (CNPJ: 08.758.386/0001-07), por Exercício Ilegal por Pessoa Jurídica de construção uma Unidade Unifamiliar com 181,16m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. – <i>“Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, público ou privado, reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”</i>; <u>considerando</u> a</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 30/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo no dia 29/09/2021; <u>considerando</u> que em 30/10/2021 o(a) autuado(a) apresentou as RRTs na Defesa, e a mesma só foi cadastrada no Sitac; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>UTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</u></b></li></ul> <p><b>5.27 - 1080822/2018 - LUCINALVA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (Auto de Infração n.º 500006689/20218)</b></p>
--	--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Hugo Barbosa de Paiva Junior</b></p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024121/2021 contra a Pessoa Jurídica, e o coloca em diligência.</p> <p><b>5.28</b> - Processo: 1083299/2018 PEREIRA &amp; CIA LTDA–ME (Auto de Infração n.º 500006746/20218).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024121/2021 contra a Pessoa Jurídica, e o coloca em diligência.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>ENÚNCIA:</u></b></li></ul> <p><b>5.29 - 1133133/2020</b> – LUIZ PAULO FERREIRA DE LIMA. <b>Assunto:</b> DENÚNCIA CONTRA o Eng. Civil ÁDNEY JOSÉ DUARTE DE SOUZA.</p> <p>O referido processo ficou para ser analisado na próxima reunião.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>UTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</u></b></li></ul>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p><b>5.30 – 1128972/2020 - LUIZ BARBOSA–ME (Auto de Infração nº 500020958/2021)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500020958/2020 contra a Pessoa Jurídica, (CNPJ: 19.214.374/0001-38), devido a Falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Walderley Mendes Diniz</b></p>	<p>apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>EDIDO DE VISTAS – OFÍCIO:</u></b></li></ul> <p><b>5.31 - 1143456/2021 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA - Solicita deste Conselho informações sobre a competência dos Profissionais Engenheiro Ambiental e Geólogo para Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica), elaborar e executar PRAD.</b></p> <p>-O referido processo ficou para ser apreciado na próxima reunião.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>UTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</u></b></li></ul> <p><b>5.32 - 1119468/2019 - EDVÂNIA ALVES TAVARES (Auto de Infração nº 500020468/2019).</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020468/2019 contra a Pessoa Física, CPF: 066.586.244-</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>02), por Exercício Ilegal por Pessoa Física de Construção Residencial, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. – “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, público ou privado, reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 21/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo, (28/11/2019), conforme documentação em anexo; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p><b>5.33 - 1125009/2020</b> - IEDA MARIA DE PAIVA CARNEIRO (<i>Auto de Infração n° 500019181/2019</i>)</p> <p>-O referido processo ficou para ser apreciado na próxima reunião.</p> <p><b>5.34 - 1133606/2020</b> - JEFFERSON FERNANDO SOARES DE FREITAS (<i>Auto de Infração n° 500022022/2020</i>)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500022022/2020 contra a Pessoa Física, (CPF: 085.582.434-41), devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de uma edificação para Fins Residenciais com área de 62,90m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66. – “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, público ou privado, reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/11/2020 o(a) autuado(a)</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Relator: Marco Antonio Ruchet Pires</b></p>	<p>tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo, (26/11/2020), conforme documentação em anexo; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• <b><u>AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO</u></b></p> <p><b>5.35 –1129444/2020 – OTACÍLIO VIEIRA ROLIM JÚNIOR CONSTRUÇÃO EIRELI</b> (Auto de Infração nº 500020968/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500020968/2020, contra a Pessoa Jurídica, (CNPJ: 32.371.688/0001-02), tratando-se de autuação por sem Registro junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", do artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> o disposto na Decisão Nº 003/2021 – CEEC que trata sobre “<i>Delegação de Competência (exercício 2021), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB,</i></p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p><i>administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; considerando que o autuado eliminou o Fato Gerador da infração, conforme Registro de Pessoa Jurídica, conforme Protocolo nº 1129313/2020 no dia 21/09/2020; considerando que o autuado não apresentou Defesa escrita para na análise da Câmara Especializada no dia 17/08/2021, e apresenta parecer favorável a <b>HOMOLOGAÇÃO</b> referente á <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÍNIMA</b> com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão N° 003/2021 – CEEC. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>• AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</b></p> <p><b>5.36 - 1143081/2021 - SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA(Auto de Infração nº 500026359/2021)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500026359/2021 contra a Pessoa Jurídica, (CNPJ: 11.574.829/0001-14), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, Empresa possui Contrato com o Departamento de Trânsito de Bayeux/PB (DMTRAN)</p>
--	--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>para prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Material de Sinalização Horizontal e Sinalização Vertical - Contrato N° 00086/2020 PMBEX - Vigência 28/04/2021 a 28/04/2022, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66– “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”.; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 28/07/2021; <u>considerando</u> que em 06/08/2021 o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada, estabelecido por Lei; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u>, que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da infração através da ART fornecida pelo CAU, dentro da validade e anterior a infração;” apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> em consonância com o que estabelece o Inciso III do Art. 47 da Resolução N° 1.008/2004 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p align="center"><b><u>PROCESSOS EM DILIGÊNCIA:</u></b></p> <p><b>1124802/2020 - GERALDO DA SILVALACERDA</b> <b>Assunto:</b> Auto de Infração <b>Situação:</b> Processo em diligência na Inspeção de Pombal desde 25/08/2020</p> <p><b>1075433/2017- CICERO CARLOS TENÓRIO</b> <b>Assunto:</b> Auto de Infração <b>Situação:</b> Processo em Diligência (08/09/2020) – Inspeção de Patos/PB)</p> <p><b>1145581/2021–PLUS IMOVEIS S.A</b> <b>Assunto:</b> Auto de Infração <b>Situação:</b> Processo em Diligência (14/10/2020) – Gerência de Fiscalização)</p> <p><b>1081645/2018 - Halfy Costa dos Santos</b> <b>Assunto:</b> Revisão de Atribuição Profissional <b>Situação:</b> Processo em Diligência: Notificação Interessado</p>
	<p align="center"><b>Eng.<sup>a</sup> Civil Edmilson Alter Campos Martins</b></p>	<p><b><u>Homologação dos Processos: “Ad Referendum” pela Presidência:</u></b></p> <p><b><u>Registro de Profissional:</u></b> Decisão N° 202/2021-CEECA (59 Processos). <b>Prot. 1147088/2021 - INGRID SILVEIRA ARRUDA; Prot. 1145435/2021 - ANDRÉ RICARDO CHAGAS SIQUEIRA FILHO; Prot. 1122806/2020 - ERICK WESLEY</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p>COUTINHO DA SILVA; <b>Prot.</b> 1145438/2021 - BRENO ALVES DE SOUSA GOMES; <b>Prot.</b> 1129037/2020 - RENATO DOS SANTOS ALBUQUERQUE; <b>Prot.</b> 1145441/2021 - JOSIANNE NUNES ALMEIDA; <b>Prot.</b> 1136592/2021 - HELDER MATHEUS MARTINS SILVA; <b>Prot.</b> 1145445/2021 - JOSÉ ARAÚJO SILVA; <b>Prot.</b> 1140536/2021 - FERNANDA ALVES LIMA; <b>Prot.</b> 1145467/2021 - EDUARDO GONÇALVES PATRIOTA; <b>Prot.</b> 1140732/2021 - MARIA EDUARDA MEDEIROS CRISPIM; <b>Prot.</b> 1145592/2021 - MATTEUS MEDEIROS NÓBREGA; <b>Prot.</b> 1141362/2021 - THÉRCYO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA; <b>Prot.</b> 1145604/2021 - JOSÉ PEDRO CARNEIRO GOMES; <b>Prot.</b> 1142140/2021 - GENILSON GOMES FELINTO FILHO; <b>Prot.</b> 1145704/2021 - AMANDA PEIXE DE AGUIAR; <b>Prot.</b> 1142396/2021 - CARPEGIANE BRITO PEREIRA; <b>Prot.</b> 1145708/2021 - ADELMAR LEITE DE SOUZA JUNIOR; <b>Prot.</b> 1143105/2021 - GILCARLOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1145710/2021 - LUANNA BERNARDO ROSAS DE LIMA; <b>Prot.</b> 1143605/2021 - JOSEILSON GONÇALVES DA CUNHA; <b>Prot.</b> 1145762/2021 - JONAS VITORINO DE FARIAS; <b>Prot.</b> 1143981/2021 - MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUZA; <b>Prot.</b> 1145763/2021 - ÂNTONIO ÉWERTON DA SILVA CONFESSOR GOMES; <b>Prot.</b> 1144465/2021 - MARCELINO DE ABREU CAROLINO; <b>Prot.</b> 1145867/2021 - MARCELLO HENRIQUE AMORIM SILVA; <b>Prot.</b> 1144480/2021 - ANDERSON RENATO DE SOUZA GOMES; <b>Prot.</b> 1145875/2021 - HERMANO RODRIGUES FERNANDES; <b>Prot.</b> 1144534/2021 - ALLYSON SANTO DE ARAUJO; <b>Prot.</b> 1145877/2021 - IRLLANO ARAUJO PINHEIRO; <b>Prot.</b> 1144569/2021 - UBIRAJARA DE ALBUQUERQUE MIRANDA JUNIOR; <b>Prot.</b> 1145878/2021 - MAYARA CINTHIA DE OLIVEIRA MESQUITA; <b>Prot.</b> 1144570/2021 - MARIA ELLEN MARTINS DE ALCANTARA PEREIRA;</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Prot. 1146004/2021 - VINICIUS SOBRAL DO VALE; Prot. 1144794/2021 - BRENO ESTRELA FERNANDES; Prot. 1146005/2021 - PEDRO LINS VIEIRA DE MELO NETO; Prot. 1144796/2021 - ADRIANO GOMES NOGUEIRA; Prot. 1146163/2021 - RENAN WANDERLEY DE SANTANA; Prot. 1144806/2021 - GABRIELLE PEREIRA RODRIGUES; Prot. 1146177/2021 - THIAGO BATISTA DUTRA; Prot. 1144812/2021 - KAROLYNNE MARQUES NUNES; Prot. 1146183/2021 - AUGUSTO CEZAR BANDEIRA SOUSA; Prot. 1144815/2021 - CRISTIANO FELIX MUNIZ; Prot. 1146416/2021 - YGHO RUFINO DE LUCENA; Prot. 1144816/2021 - ALINE DIAS RAMOS; Prot. 1146418/2021 - VINICIUS MIGUEL CÂNDIDO DA ROCHA; Prot. 1145003/2021 - WILLIAN JEFERSO MARTINS SCHMIDT; Prot. 1146614/2021 - JÔNATAS SANTOS DE ARAÚJO; Prot. 1145004/2021 - JAIRO DA SILVA BORGES; Prot. 1146631/2021 - GABRIEL PEREIRA RAMALHO TRIGUEIRO; Prot. 1145126/2021 - MIGUEL AUGUSTO OLIVEIRA DE FARIAS; Prot. 1146637/2021 - VANDERLAN MARQUES VITAL; Prot. 1145173/2021 - MARIA EMILIA DE FREITAS SOUSA; Prot. 1146644/2021 - AFONSO BARBOSA DE LIMA; Prot. 1145311/2021 - CARLOS ISRAEL NOGUEIRA ROCHA SILVA; Prot. 1146734/2021 - WESLEY LIMA BRASIL; Prot. 1145325/2021 - JHONATAN RODRIGUES DOS SANTOS; Prot. 1146781/2021 - ANA PAULA DE MELO TARGINO; Prot. 1145431/2021 - RENATA HELLEN DE OLIVEIRA GABRIEL.</b></p> <p><b>Reativação de Registro Profissional:</b> Decisão N° 202/2021 - CEECA (08 Processos). <b>Prot.1146509/2021 - LUCAS CAVALCANTE BORGES; Prot.1146814/2021 - ANDERSON SILVA DOS SANTOS; Prot.1140897/2021 - FILIPE RIBEIRO SANTOS SILVA; Prot.1143253/2021 - SÁVIO TÚLIO DE SÁ AGUIAR SILVA;</b></p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Prot.1143652/2021 - CASSIO LEMOS DUTRA MARÇAL; Prot.1144781/2021 - KLEBER ANDERSON DE OLIVEIRA CORREIA; Prot.1145121/2021 - KATIA CRISTINA DO VALE; Prot.1145422/2021 - JOSE AILTON DA COSTA FERREIRA;</b></p> <p><b><u>Anotação de ART à Posteriori:</u></b> Decisão N° 202/2021-CEECA (01 Processo). <b>Prot. 1144320/2021- PAULO VICENTE DE NATALE.</b></p> <p><b><u>Anotação de Curso e Título:</u></b> Decisão N° 202/2021-CEECA (01 Processo). <b>Prot.1146322/2021 - ISMAEL DO NASCIMENTO LIMA;</b></p> <p><b><u>Interrupção de Registro Profissional:</u></b> Decisão N° 202/2021-CEECA (15 Processos). <b>Prot. 1131165/2020 - ANDRÉ VICTOR SILVA FERREIRA; Prot. 1138895/2021 - POLYANA VASCONCELOS GONZAGA; Prot. 1135335/2021JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS; Prot. 1138995/2021 - IANA CHAIENE DE ARAUJO VIDAL; Prot. 1135665/2021 - DALNIO URTIGA ALMEIDA; Prot. 1139573/2021 - FERNANDO MARCOS DA SILVA RIBEIRO; Prot. 1135897/2021 - LUCAS CAVALCANTE BORGES;</b> <b>Prot. 1144929/2021 - FRANCISCO RAMON RODRIGUES DE SOUSA; Prot. 1135943/2021 - IURIKA CARDOSO DOS SANTOS; Prot. 1145264/2021 - ALEXANDRE KELLY DE OLIVEIRA COSTA; Prot. 1136091/2021 - ELENILSON FERREIRA LIMA; Prot. 1146340/2021 - ELIAMIN ELDAN QUEIROZ ROSENDO; Prot. 1137139/2021 - ALINE CARVALHO GOMES; Prot. 1146549/2021 - BRENDA GOMES DE SOUSA; Prot. 1137663/2021 - ANDERSON SILVA DOS SANTOS;</b></p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p><b>Registro de Empresa:</b> Decisão N° 202/2021-CEECA (74 Processos). <b>Prot.</b> 1128850/2020 - CONSERVA CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA; <b>Prot.</b> 1145215/2021 - CONTRAT CONSTRUÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1134126/2020 - ESTRUTURAL INDÚSTRIA DE PRÉ FABRICADOS LTDA; <b>Prot.</b> 1145411/2021 - JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; <b>Prot.</b> 1134142/2020 - BARBOSA &amp; VASCONCELOS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1145412/2021 - TOPÁZIO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1140673/2021 - PACTA ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1145565/2021 - ARAÚJO AZEVEDO ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1141112/2021 - MAFRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI; <b>Prot.</b> 1145567/2021 - ARN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1141393/2021 - ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL; <b>Prot.</b> 1145568/2021 - TECGER SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1142072/2021 - ANTÔNIO URBANO DA SILVA NETO LTDA; <b>Prot.</b> 1145683/2021 - ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A; <b>Prot.</b> 1142266/2021 - PLÍNIO DE JESUS PINTO DE MOURA FILHO EIRELI; <b>Prot.</b> 1145697/2021 - NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; <b>Prot.</b> 1142383/2021 - LR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP; <b>Prot.</b> 1145705/2021 - PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME; <b>Prot.</b> 1142630/2021 - MHF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1145775/2021 - ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A; <b>Prot.</b> 1143068/2021 - CONSTRUPAV LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1145797/2021 - J R A CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; <b>Prot.</b> 1143506/2021 - ARUANAN COSTA DE SOUZA SILVA EIRELI ME; <b>Prot.</b> 1145798/2021 - CONSTRUTORA SCHREINER EIRELI; <b>Prot.</b></p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		1143697/2021 - ARCONST CONSTRUTORA LTDA; <b>Prot.</b> 1145801/2021 - A5 SOLUCOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA; <b>Prot.</b> 1143917/2021 - HADSON ARÃO DO NASCIMENTO EIRELI; <b>Prot.</b> 1145815/2021 - CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA; <b>Prot.</b> 1144109/2021 - LAMAR ENGENHARIA LTDA ME; <b>Prot.</b> 1145913/2021 - GENIVAL PAULINO DE SOUSA FILHO LTDA; <b>Prot.</b> 1144114/2021 - DINAMO ENGENHARIA CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA; <b>Prot.</b> 1145919/2021 - LINEAR INCORPORAÇÃO LTDA –EPP; <b>Prot.</b> 1144424/2021 - GTA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI; <b>Prot.</b> 1145969/2021 - SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1144520/2021 - BRUNO COSTA DE ALMEIDA – ME; <b>Prot.</b> 1145970/2021 - EQUILÍBRIO CLUB INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA; <b>Prot.</b> 1144523/2021 - VIRTUS ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1146103/2021 - URBAN INTERMARES 02 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; <b>Prot.</b> 1144598/2021 - SA INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1146158/2021 - F SOUZA CAMARGO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA; <b>Prot.</b> 1144882/2021 - RF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1146272/2021 - SOLONILDO FERNANDES DE ALMEIDA; <b>Prot.</b> 1144944/2021 - 2 T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; <b>Prot.</b> 1146275/2021 - LIDER CONTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1144945/2021 - A P A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; <b>Prot.</b> 1146276/2021 - ELEVE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME; <b>Prot.</b> 1145107/2021 - DR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME; <b>Prot.</b> 1146279/2021 - MG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME; <b>Prot.</b> 1145212/2021 - FORTTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1146280/2021 - REKOMENDE CONSTRUÇÕES
--	--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

	<p>LTDA; <b>Prot.</b> 1146300/2021 - SITONIO MACIEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1146769/2021 - NOVAS RAÍZES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1146363/2021 - CONSÓRCIO SENER - ENGECORPS E GPO; <b>Prot.</b> 1146770/2021 - YOSHIDA SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, PERÍCIAS, CONSULTORIA, TREINAMENTOS E CURSOS LTDA; <b>Prot.</b> 1146370/2021 - ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; <b>Prot.</b> 1146836/2021 - CARIS NIELLE FONSECA HONÓRIO ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1146403/2021 - JMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; <b>Prot.</b> 1146837/2021 - TMGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1146404/2021 - E L EMPREENDIMENTOS LTDA; <b>Prot.</b> 1146876/2021 - ENGEDUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI; <b>Prot.</b> 1146406/2021 - PAULINO LUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1146970/2021 - MNC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI; <b>Prot.</b> 1146608/2021 - REALIZE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; <b>Prot.</b> 1147041/2021 - KAIRA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1146609/2021 - AJ CONSTRUTORA LTDA; <b>Prot.</b> 1147043/2021 - EDIFIQUE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA; <b>Prot.</b> 1146685/2021 - VLAMISON E WANDERLLANE ARAÚJO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1147093/2021 - EDMILSON ANDRADE CAMPINA – ME; <b>Prot.</b> 1146763/2021 - INGRID FALCONI DE CARVALHO GONÇALVES; <b>Prot.</b> 1147200/2021 - JOSÉ PAULO LIRA SEGUNDO – ME; <b>Prot.</b> 1146765/2021 - CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI – ME; <b>Prot.</b> 1147302/2021 - EMCOSA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; <b>Prot.</b> 1146766/2021 - GL EMPREENDIMENTOS LTDA; <b>Prot.</b> 1147373/2021</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

		<p>- ISAAC SANTOS BARBOSA DE ALMEIDA;</p> <p><b><u>Inclusão de Responsabilidade Técnica:</u></b> Decisão N° 202/2021-CEECA (02 Processos) <b>Prot.1146108/2021 - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES SANTA LUZIA LTDA – ME; Prot.1146395/2021 - DESIGN CONSTRUÇÕES &amp; INCORPORAÇÕES LTDA;</b></p> <p><b><u>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:</u></b> Decisão N° 202/2021 – (03 Processos) <b>Prot. 1146092/2021- VIVENDAS DO MAR HOME &amp; SERVICE CABO BRANCO INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Prot. 1147157/2021- LINS PIMENTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME; Prot. 1147323/2021 - PESSOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA</b></p> <p><b><u>Cancelamento de Registro de Empresa:</u></b> Decisão N° 202/2021-CEECA (03 Processos) <b>Prot.1146482/2021 - QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP; Prot.1146672/2021 - MHF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Prot.1147475/2021 - MADRUGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.</b></p>
--	--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	- A pedido da Gerente de Assistência aos Colegiados, indaga aos membros sobre a possibilidade de ser designada uma reunião extraordinária especificamente para analisar e decidir sobre admissibilidade de processos éticos, que foram instaurados no Crea-PB em virtude de Ofício enviado pelo Ministério Público Federal, listando o nome de todos os Engenheiros que estão sendo investigados, ou já foram penalizados por improbidade administrativa, ou crimes contra o erário. A propositura foi acatada por todos, e serão adotadas as devidas providências.
<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	- Após a finalização dos trabalhos, o Coordenador encerra a reunião, agradecendo a presença e participação, e desejando um bom descanso a todos.

**Membros /TITULARES:**

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura

Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes

Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha

Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires

Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho

Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior

Eng. Civil Tiago Meira Vilar

Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior

Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng. <sup>a</sup> . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng. <sup>a</sup> . Civil Alynne Pontes Bernardo
<b>Coordenadora Adjunta</b>
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
<b>Coordenador</b>
Eng. <sup>a</sup> Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng. <sup>a</sup> Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
<b>Membros /SUPLENTE:</b>
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. <sup>a</sup> Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 518**

Tipo: Videoconferência  
Data: 10 de novembro de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h30min

Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severin o Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng. <sup>a</sup> . Civil Veriane Vieira dos Passos